

OFÍCIO Nº 004/2025

Ibiaçá – RS, 25 de agosto de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Assunto: Solicitação de abertura de Processo de Dispensa de Licitação – Aquisição de Peças para substituição na Pá Carregadeira W20 de uso da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente no Município de Ibiaçá – RS.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do presente, vem **solicitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação**, com fulcro no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para viabilizar a aquisição de peças para substituição na Pá Carregadeira W20 de uso da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

Considerando a necessidade de realizar a aquisição de peças específicas para manutenção corretiva da Pá-Carregadeira Case W20, sendo elas: **Eixo cardan traseiro e Coxim do motor traseiro**.

O referido equipamento é amplamente utilizado em atividades essenciais, tais como:

- abertura e manutenção de estradas vicinais;
- apoio aos produtores rurais em serviços de terraplenagem e movimentação de materiais;
- execução de serviços públicos voltados à infraestrutura agrícola e de interesse coletivo.

Atualmente, a pá-carregadeira encontra-se **imobilizada devido à avaria no eixo cardan traseiro e ao desgaste do coxim do motor traseiro**, impossibilitando sua utilização. A substituição imediata dessas peças é indispensável para garantir o pleno funcionamento da máquina, evitando maiores prejuízos ao patrimônio público e atrasos na execução dos serviços de apoio ao setor agropecuário.

A manutenção preventiva e corretiva das máquinas agrícolas do município é de extrema importância para assegurar a continuidade das atividades da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, que desempenha papel fundamental no fomento à produção rural e no atendimento às demandas da comunidade.

Diante do exposto, justifica-se a **aquisição das peças eixo cardan traseiro e coxim do motor traseiro** para a Pá-Carregadeira Case W20, visando garantir a eficiência dos serviços prestados à população, a conservação do maquinário público e a continuidade das ações desenvolvidas pelo município em prol do desenvolvimento agrícola local.

Assim, solicitamos deferimento e a devida tramitação do Processo Administrativo com vistas à formalização contratual, observadas todas as exigências legais pertinentes, considerando a dotação orçamentária:

0701 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente; 2039 – Manutenção Serviços da Secretária da Agricultura; 339030000000 – Material de Consumo

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Andrieli Bernardi Balansin
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente
Município de Ibiaçá – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DISPENSA 017/2025

Objeto: Aquisição de peças para manutenção da Pá Carregadeira Case W20, pertencente à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

1. Identificação da Necessidade

A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, identificou a necessidade de aquisição de peças específicas para a Pá Carregadeira Case W20, em razão de desgaste natural pelo uso contínuo em atividades de infraestrutura urbana e rural.

2. Justificativa

A contratação é indispensável para garantir a operacionalidade do equipamento, essencial na manutenção de estradas vicinais, transporte de materiais e apoio a obras públicas. A falta das peças compromete serviços de interesse público.

3. Solução

Aquisição imediata das peças necessárias, por dispensa de licitação, amparada no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021.

4. Requisitos

- Compatibilidade com modelo Case W20;
- Peças novas e originais ou equivalentes;
- Garantia mínima de 90 dias;
- Fornecedor com emissão de nota fiscal.

5. Resultados Esperados

- Restabelecimento da máquina;
- Continuidade dos serviços essenciais de obras;
- Redução de custos com paralisações.

6. Alternativas Avaliadas

- Substituição da máquina: inviável pelo custo elevado;
- Locação de equipamento: solução temporária e onerosa;
- Aquisição das peças: solução mais vantajosa e imediata.

7. Análise de Riscos

- Atraso na entrega: mitigado com escolha de fornecedor com estoque;
- Peças incompatíveis: mitigado com exigência técnica;
- Custos adicionais: mitigados com garantia contratual.

8. Conclusão

A aquisição é necessária e vantajosa, garantindo economicidade, legalidade e atendimento do interesse público.

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 017/2025

c) Objeto: Aquisição de Peças para substituição na Pá Carregadeira W20 de uso da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente no Município de Ibiaçá – RS.

d) Valor: R\$ 4.746,10 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais com dez centavos).

e) Fornecedor: TURELLA MECANICA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.726.234/0001-09, estabelecida na Rua Carlos Pansera, nº 213, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Diego Turella, inscrito no CPF nº 015.238.180-50.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação, aquisição de peças para substituição na Pá Carregadeira W20 de uso da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente no Município de Ibiaçá – RS. na empresa TURELLA MECANICA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.726.234/0001-09, estabelecida na Carlos Pansera, nº 213, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Diego Turella, inscrito no CPF nº 015.238.180-50.

A presente solicitação tem como objetivo a necessidade urgente de aquisição de peças de reposição. Eixo cardan traseiro e coxim do motor traseiro, destinadas à Pá Carregadeira Case W20, equipamento essencial às atividades de suporte às demandas agrícolas e de infraestrutura do município.

A falta dessas peças inviabiliza o funcionamento do maquinário, comprometendo a execução de serviços de interesse público, tais como manutenção de estradas vicinais, apoio às atividades rurais e demais serviços operacionais da secretaria.

Considerando que diante da urgência e essencialidade do objeto, torna-se viável e necessária a realização da contratação direta

Diante do exposto, a solicitação de contratação direta se justifica plenamente, baseado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e que a empresa TURELLA MECANICA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.726.234/0001-09, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido. O valor a ser pago a contratada será de R\$ 4.746,10 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais com dez centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.

MARINA DE CEZARE

Servidora Técnica Responsável
pelo Processo de Dispensa de Licitação

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 017/2025

Objeto: Aquisição de Peças para substituição na Pá Carregadeira W20 de uso da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente no Município de Ibiaçá – RS.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal nº 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá – RS, 25 de agosto de 2025.

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 017/2025

c) Objeto: Aquisição de Peças para substituição na Pá Carregadeira W20 de uso da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente no Município de Ibiaçá – RS.

d) Fornecedor: TURELLA MECANICA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.726.234/0001-09, estabelecida na Rua Carlos Pansera, nº 213, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Diego Turella, inscrito no CPF nº 015.238.180-50.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0701 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

2039 – Manutenção Serviços Secretaria da Agricultura

339030000000 – Material de Consumo

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 017/2025

Objetivo: Aquisição de Peças para substituição na Pá Carregadeira W20 de uso da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente no Município de Ibiaçá – RS.

Data da homologação: 25 de agosto de 2025.

Fornecedor: TURELLA MECANICA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.726.234/0001-09, estabelecida na Rua Carlos Pansera, nº 213, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Diego Turella, inscrito no CPF nº 015.238.180-50.

Forma de Pagamento: R\$ 4.746,10 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais com dez centavos).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0701 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

2039 – Manutenção Serviços Secretaria da Agricultura

339030000000 – Material de Consumo

Ibiaçá – RS, 25 de agosto de 2025.

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 017/2025

c) Objeto: Aquisição de Peças para substituição na Pá Carregadeira W20 de uso da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente no Município de Ibiaçá – RS.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Setor de Licitações e Compras Públicas,

aos _____ dias do mês de _____ de 2025.